SUZANO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 16.404.287/0001-55
NIRE nº 29.300.016.331

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração da **SUZANO S.A.** (a "Companhia") é órgão colegiado, com competência fixada nos termos da Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia e demais normas regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

2. O Conselho de Administração da Companhia (o "Conselho" ou "Conselho de Administração") tomará decisões colegiadas, cuja vontade é expressa mediante deliberação e voto da maioria dos Conselheiros, não conferindo a seus membros (os "Conselheiros"), isoladamente, qualquer atribuição na administração da Companhia.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. Conforme previsto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros residentes ou não no país, devendo, no mínimo, 20% dos Conselheiros eleitos ser considerados Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4° e 5° da Lei nº 6.404/76.

3.1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração não exercerão cargos executivos na Companhia.

3.1.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão atender aos seguintes requisitos:

(i) integridade pessoal;

(ii) ausência de conflitos de interesses com a Companhia;

(iii) disponibilidade de tempo;

(iv) motivação para o exercício da função; e

(v) alinhamento com os valores da Companhia.

3.1.2. É desejável que, além dos requisitos previstos na Cláusula 3.1.1, acima, o Conselho de Administração busque, em sua composição, a diversidade de experiências e conhecimentos, compostos dos seguintes critérios:

(i) experiência como executivo;

(ii) conhecimentos específicos da indústria e do negócio da Companhia;

(iii) visão estratégica;

(iv) conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;

(v) conhecimentos de inovação;

(vi) conhecimentos do mercado de capitais e relação com investidores;

(vii) conhecimentos jurídicos;

(viii) experiência na gestão de pessoas;

(ix) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa.

(x) experiência na gestão de riscos e *compliance;*

(xi) relacionamento com clientes e com o mercado de atividade da Companhia; e

(xii) conhecimentos de sustentabilidade socioambiental.

3.2. O Conselho de Administração terá um Presidente (o “Presidente”) e poderá ter até 2 (dois) Vice-Presidentes, os quais poderão ser indicados pela mesma Assembleia Geral que os eleger ou pelo próprio Conselho de Administração. O Conselho poderá, ainda, indicar qualquer dos administradores ou empregados da Companhia para atuar como secretário corporativo ("Secretário").

3.3. Cada um dos membros do Conselho, ao firmar o termo de posse nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas sem limitação, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

(i) cópia autenticada da carteira de identidade;

(ii) cópia autenticada do documento de inscrição do CPF;

(iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(iv) declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(v) declaração, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;

(vi) declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(vii) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(viii) declaração acerca do número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular;

(ix) declaração de que não sofreu quaisquer condenações (a) criminal, mesmo que não transitada em julgado; (b) em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), mesmo que não transitada em julgado ou (c) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e

(x) declaração de que é ou não considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

4. Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo ao substituído indicar o substituto; e, quando assim não ocorrer, caberá ao Conselho de Administração fazer tal indicação. O mesmo critério será adotado quando, nos mesmos casos, tratar-se de qualquer outro membro, que será substituído por um de seus pares.

4.1. Para os fins do *caput* desta cláusula, considerar-se-á:

(i) ausente, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer às reuniões do órgão;

(ii) as substituições previstas nesta cláusula implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não a dos seus honorários e demais vantagens do substituído; e

(iii) impedido, o membro do Conselho de Administração que se encontre em situação de conflito de interesse com a Companhia ("Conflito de Interesse" ou “Conflito de Interesses”), conforme estabelecido na Cláusula 20 adiante, bem como aquele que tenha sido eleito por indicação de empresa concorrente da Companhia.

4.2. O substituto do Conselheiro ausente ou impedido permanecerá em seu cargo até que cessem os motivos de ausência e/ou impedimento do membro titular.

4.3. O Presidente deverá ser informado da substituição de membro por meio de comunicação por escrito ou correio eletrônico enviado pelo membro substituído até o momento da instalação da reunião, seja para fins da formação de "quórum", seja para fins da votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto, sendo claro que o substituto acumula o direito de voto do substituído ainda que não haja a indicação do sentido de voto. Da mesma forma, o Presidente deverá ser prontamente informado quando o membro reassumir suas funções. São igualmente admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

4.4. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos Conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

5. Ressalvada a hipótese de Conflito de Interesses, conforme disposição das Cláusulas 20, 21 e 22, adiante, todas as informações e documentos somente serão fornecidos ou disponibilizados a todos os Conselheiros, não podendo qualquer Conselheiro ou grupo de Conselheiros dispor de informação não disponível aos demais, assim como fazer contatos diretos com a Companhia, seus Diretores ou empregados para pedir informações e/ou documentos, ressalvado o disposto na Cláusula 16 a seguir.

6. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão, ao menos, 4 (quatro) vezes por ano, e as reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, de acordo com as necessidades previstas no Estatuto Social ou quando necessário aos interesses sociais, por meio de convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de pelo menos 3 (três) Conselheiros.

6.1. A convocação será feita por carta, *e-mail*, telegrama ou fac-símile, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

6.2. É vedada a discussão e deliberação sobre matérias não constantes da convocação, excetuando-se os casos de extrema urgência, assim considerados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria dos presentes.

6.3. As formalidades previstas nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, poderão ser dispensadas quando comparecerem à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração e todos anuírem quanto à inclusão de novas matérias na ordem do dia.

6.4. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia ou no local designado pelo aviso de convocação, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou vídeo-conferência, ou qualquer outro meio tecnológico que permita conectar simultaneamente localidades diferentes.

6.5. O membro eventualmente dissidente registrará seu voto na Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia que der ensejo ao voto divergente.

6.6. Os Diretores ou empregados da Companhia poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração sempre que convocados, sem que tenham direito, contudo, a voto nas matérias submetidas à deliberação.

6.7. Cada um dos membros do Conselho de Administração pode exigir que as regras procedimentais contidas neste Regimento sejam respeitadas por todos, podendo cada Conselheiro apresentar questões de ordem, tendo, ainda, o dever de alertar o Presidente sobre quaisquer inobservâncias das regras de procedimento durante o curso da reunião.

7. Qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das decisões tomadas.

8. Considerar-se-ão sigilosas e estratégicas, incluindo, mas não se limitando a, todas as matérias que digam respeito a informações comerciais não divulgadas ao público em geral, questões tecnológicas industriais e florestais, informações acerca de contratos comerciais, firmados sob confidencialidade ou não, informações referentes a produtos, mercados e preço.

9. Deverão ser disponibilizados ao Conselho, pelo seu Presidente ou Secretário, junto com a convocação prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, relatórios que contenham as informações necessárias para adequada avaliação e deliberação relativas às questões constantes na pauta da reunião.

9.1. As informações contidas nos relatórios serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos integrantes de seu Conselho de Administração, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, por isso mesmo, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, nos demais normativos aplicáveis à Companhia, no Estatuto Social e na Política de Alçadas da Companhia:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos;

(ii) aprovar as políticas de gestão de riscos e financeiras;

(iii) atualizar e aprovar o código de conduta da Companhia;

(iv) aprovar seu Regimento Interno, bem como dos comitês que o assessoram;

(v) eleger, destituir a qualquer tempo e substituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;

(vi) fiscalizar a gestão da Diretoria e dos Diretores segundo os critérios previstos no Capítulo VII abaixo;

(vii) aprovar os critérios de distribuição individual da verba de remuneração aprovada pela Assembleia Geral, entre os seus próprios membros e os da Diretoria, conforme recomendação da Comissão de Remuneração;

(viii) convocar as Assembleias Gerais nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

(ix) aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;

(x) aprovar os planos de expansão;

(xi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xii) deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite de capital autorizado;

(xiii) fixar o preço de emissão das ações nos aumentos de capital por subscrição pública ou particular, fixando, ainda, as demais condições a que se submete a emissão;

(xiv) submeter à Assembleia Geral proposta de plano de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou aos empregados da Companhia;

(xv) autorizar (a) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e (b) a alienação das ações mantidas em tesouraria;

(xvi) autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia, cujos valores superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuados os casos de permutas e doações, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração independentemente do valor;

(xvii) autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas, de outro lado, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração, podendo, nesse caso, deliberar a constituição de um comitê de assessoramento *ad hoc* para o fim específico de análise da operação com partes relacionadas, a ser formado por membros do Conselho de Administração que não tiverem interesses conflitantes com a respectiva operação; caso o Conselho delibere pela constituição do referido comitê, ficará responsável pela definição acerca do seu funcionamento, duração e composição;

(xviii) autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Companhia, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela,

cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração, observando o disposto no item (xvii) da presente cláusula. Ficam excetuados os Contratos de Venda de Celulose, que independem de aprovação do Conselho de Administração;

(xix) autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuadas aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia, isoladamente ou em conjunto, e as garantias de qualquer natureza oferecidas em processos judiciais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, que independerão de autorização do Conselho de Administração;

(xx) autorizar a celebração de transações financeiras pela Companhia, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(xxi) aprovar operações de aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de participação societária, cujos valores superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(xxii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*), para colocação pública no Brasil, dispondo sobre: (a) valor da emissão e sua divisão em séries; (b) quantidade e valor nominal; (c) condições de remuneração e atualização monetária; (d) prazo de vencimento dos títulos; (e) garantias; (f) demonstrativo para comprovação da observância dos limites legais; (g) local de pagamento; (h) contratação de prestação de serviços correlatos à emissão;

(xxiii) com vistas à observância de boas práticas de Governança Corporativa, aprovar a criação de Comitês, bem como os respectivos regulamentos, que conterão, além de outras matérias de interesse da Companhia, as regras específicas relativas aos trabalhos, competência, remuneração e procedimentos;

(xxiv) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação para os fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos VIII e IX do Estatuto Social da Companhia;

(xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em

até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxvi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do segmento de listagem do Novo Mercado da B3;

(xxvii) designar, dentre os Diretores, aquele que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores, Bolsas de Valores e à CVM;

(xxviii) autorizar a distribuição de dividendos intermediários, a título de antecipação do dividendo anual;

(xxix) escolher e destituir os auditores independentes, com base na recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

(xxx) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades sociais, instruindo-o com as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício.

10.1. Quando da elaboração de proposta da administração para Assembleia Geral de eleição dos administradores, o Conselho de Administração deve fazer constar do documento sua manifestação contemplando a manifestação do órgão sobre: (i) a aderência de cada candidato à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento do candidato aos critérios de independência, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

11. Conforme facultado pelo Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, constituir comitês ("Comitês" ou "Comitê"), que funcionarão em tempo parcial ou integral, com atribuições específicas de assessoramento e instrução relativamente aos assuntos para os

quais hajam sido constituídos, respeitado o previsto nos respectivos Regimentos Internos, no Regimento Interno do Conselho de Administração, quando aplicável, e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

(i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação por parte do Conselho, da Companhia, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, individualmente, assim como de respectivos órgãos;

(iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(iv) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente;

(v) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;

(vi) assegurar que os Conselheiros recebam, junto com a pauta de convocação, informações completas e tempestivas sobre os itens contantes da pauta de reuniões, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para cada reunião;

(vii) propor ao Conselho o calendário anual de eventos do Conselho;

(viii) organizar, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

(ix) na condução das reuniões, são atribuições do Presidente:

(a) presidir a mesa diretora dos trabalhos e indicar quem deverá secretariar a reunião;

(b) declarar instalada a reunião e determinar seu início;

(c) informar aos demais Conselheiros sobre o caráter sigiloso e estratégico de matérias incluídas na pauta da reunião, hipótese em que haverá prévia deliberação dos Conselheiros a respeito da pertinência da discussão sobre tal questão;

(d) caso a maioria dos Conselheiros entenda pertinente à discussão das matérias sigilosas e estratégicas referidas no inciso anterior, manter tal assunto na ordem do dia;

(e) encaminhar à Diretoria os pedidos de informações que lhes forem solicitados pelo Conselho de Administração, mediante deliberação majoritária;

(f) chamar a reunião à ordem;

(g) convocar os Conselheiros para manifestarem-se sobre os temas tratados;

(h) controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros;

(i) organizar as votações; e

(j) declarar os resultados.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13. O Conselho poderá designar um administrador ou empregado da Companhia para atuar como Secretário, com funções corporativas, com as seguintes atribuições principais:

(i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta ao Diretor-Presidente, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior validação e divulgação;

(ii) secretariar as reuniões do Conselho, auxiliando o Presidente na organização das reuniões, inclusive na convocação dos Conselheiros e na divulgação da ordem do dia;

(iii) redigir as atas das reuniões do Conselho e monitorar a coleta de assinaturas dos Conselheiros; e

(iv) responsabilizar-se pela custódia do selo corporativo e de chancelas mecânicas, se existentes.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS DIRETORES

14. Conforme disposto em lei e no Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração fiscalizará a gestão dos Diretores, podendo examinar os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.

15. O poder de fiscalizar exercer-se-á de forma colegiada, devendo todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores ou empregados da Companhia, ou

pedido de informações e/ou esclarecimentos endereçados aos auditores independentes da Companhia, ser encaminhadas por intermédio do Presidente.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

16. É dever dos Conselheiros zelar pelas boas práticas de governança da Companhia, bem como garantir a disponibilidade de tempo suficiente para o estudo das matérias constantes da ordem do dia e o comparecimento às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos disponibilizados e delas participar ativa e diligentemente. Na impossibilidade de participação, o Presidente do Conselho deverá ser informado e o substituto deverá ser convocado.

17. É recomendável que os Conselheiros, participem em, no máximo, 4 (quatro) conselhos de administração de companhias de capital aberto relevantes.

17.1. Para fins da Cláusula 17, não será considerado o exercício da função de membro de conselho de administração em entidades filantrópicas, clubes ou associações, que deverão, de todo modo, constar das informações cadastrais do Conselheiro.

18. O Conselheiro exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para lograr os fins e no interesse da Companhia, com observância estrita do que se contém neste Regimento Interno, atuando sempre com independência em relação ao acionista ou grupo acionário que o tenha eleito para o cargo. Uma vez eleito, o Conselheiro deverá agir exclusivamente no sentido de lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

19. Os Conselheiros empregarão, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

20. É vedado aos Conselheiros intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores, observado, ainda, o disposto na Cláusula 22, abaixo. O Conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse quando considerar que eventual decisão do Conselho sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia.

21. O Conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse com a Companhia deverá declarar-se impedido na reunião de Conselho ou notificar o Presidente do Conselho, cumprindo-lhe cientificá-lo do seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião do Conselho a natureza e extensão do seu interesse.

22. O Conselheiro em situação de Conflito de Interesses, após declarar-se impedido, não poderá participar da discussão, nem votar na matéria na qual tiver Conflito de Interesses, devendo ausentar-se do recinto da reunião quando o Conselho for discutir tal matéria.

23. Sem prejuízo do disposto nos artigos 117, § 1º, f) e 156, § 1º da Lei nº 6.404/76, para contratações de prestadores de serviços ou de fornecedores de produtos, quando houver a possibilidade de participação de acionistas controladores ou pessoas a eles ligadas, ou também relacionadas aos administradores da Companhia, o processo de contratação deverá basear-se em licitação a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

23.1. Nas situações em que a Diretoria tenha que tomar decisões num prazo exíguo e em que um dos acionistas controladores ou pessoas a ele ligadas tenha apresentado a melhor proposta, o Conselho deverá ser acionado pela Diretoria a fim de ratificar consultas que serão feitas via fax ou e-mail.

23.2. A cada contratação objetivada pela Companhia, na hipótese referida na Cláusula 23.1 acima, a Diretoria terá a seu cargo a tarefa de propiciar ao Conselho de Administração os elementos e subsídios necessários ao processo decisório, elaborando, para apresentação ao Conselho de Administração, nas diversas etapas do procedimento, relatórios e pareceres, com recomendações.

23.3. A fim de assegurar aos membros do Conselho o necessário suporte, o mesmo poderá contar com a assessoria de profissionais contratados pela Companhia, com a aprovação do Conselho de Administração, compreendendo, pelo menos, um especialista no assunto objeto de contratação, além de outras modalidades de assessoria que venham a ser consideradas necessárias.

23.4. Além do referido suporte técnico, o Conselho poderá contar com suporte jurídico para a análise de contratos e documentos jurídicos, em especial aqueles a serem submetidos à aprovação final do Conselho de Administração.

23.5. Em caso de participação de acionistas controladores e/ou pessoas ligadas a eles no processo de licitação, o representante do acionista que em decorrência

desta situação tenha interesse conflitante com o da Companhia ficará totalmente alheio ao processo e às informações levantadas pelo Conselho, não participando de qualquer das reuniões sobre tal contratação.

24. As informações enviadas ao Conselho de Administração pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado Conselheiro declare-se em situação de Conflito de Interesses, não serão enviadas a tal Conselheiro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros.

25. Independentemente da notificação de que cuida a Cláusula 21, sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses de determinado Conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada pelo Conselho, o Presidente notificará tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito, com vistas ao disposto nas Cláusulas 21 e 24.

26. Nos termos da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros informações sobre os negócios da mesma, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

26.1. Para efeitos do disposto no *caput* desta cláusula, considera-se:

(i) privilegiada qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;

(ii) relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; ou (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(iii) estratégica, qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes e que, devido à sua importância, deve ser mantida sob sigilo.

27. Sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

28. É vedado aos Conselheiros aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contatar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços, adquirir ativos ou explorar atividades dos quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro.

29. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia (na pessoa de seu Diretor Presidente) e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a Assembléia Geral da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76, venha a deliberar a respeito.

30. O Conselheiro manterá a Companhia e os demais Conselheiros informados da quantidade de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia que possuir.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

31. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

32. Uma vez aprovado este regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus Diretores; pelos Conselheiros; bem como pelos membros dos comitês de assessoramento e pelo Secretário, somente podendo ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho.

São Paulo, SP, [=] de [=] de 2019.

DAVID FEFFER
Presidente do Conselho de Administração